



ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

J U S T I F I C A T I V A

A doação de leite humano é um ato digno, altruísta e humanitário. Em Boa Vista, foi instalado um BANCO DE LEITE HUMANO que conta, para seu funcionamento, com a doação, voluntária, de leite humano. Este leite, utilizado no Banco de Leite, vem de parturientes que têm seus filhos na rede hospitalar.

O que proponho, através deste projeto, é um apoio governamental a essas doadoras de leite.

A Câmara, em boa hora, apoiou e aprovou Lei Municipal sobre os doadores de sangue. Agora é chegada a hora de nós, vereadores, apoiar mos essas doadoras, não de sangue, mas de leite.

Proponho a isenção total da passagem dos ônibus urbanos. E isso se justifica pela necessidade que têm essas mulheres, quase sempre, pertencentes às classes sociais mais humildes, de se deslocar de suas casas para levar, ao Banco, o leite coletado em suas residências. Essa viagem, na maioria das vezes, é feita de bicicleta.

Outro benefício proposto é o de se dar tratamento preferencial a essas mulheres nas unidades de saúde do município. O que, também nos parece de inteira justiça.

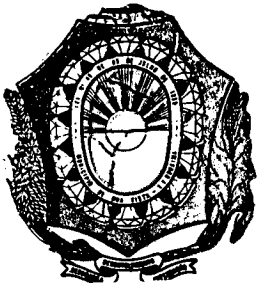
O leite doado por essas mulheres é utilizado no berçário para os bebês prematuros.

Peço as meus pares que analisem e, se possível, aprovem este projeto.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 25 de outubro de 1993.-

Darci Freitas
DARCI FREITAS

Vereadora



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

Educação, Just. pp. Kinan
PROVIDENCIADO COPIAS
PARA O AUTOR
EM: 18, 11, 93
Dado NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO 17, 11, 93
PI PR.
P. Secretário

PROJETO DE LEI N.º 53 , DE 16 DE NOVENBERO DE 1993

Dispõe sobre as doadoras de leite humano do Banco de Leite de Boa Vista e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica concedido às mulheres doadoras de leite humano o direito de isenção do pagamento nas passagens de ônibus urbano no município de Boa Vista.

§ Único - São consideradas mulheres doadoras de leite humano para efeitos de aplicação desta Lei:

I - As matriculadas no Banco de Leite Humano, fornecedor de leite para a rede hospitalar pública e

II - As mulheres que fornecem, gratuita e voluntariamente, leite humano para o Banco de Leite.

Art. 2º - Para gozar do direito concedido por esta Lei, a mãe deverá comprovar sua condição de doadora de leite humano através de identificação própria que tenha fé pública.

PR.
.../...

RECEBEMOS

em 21, 10, 93

12:30

PROTOCOLO

em 21, 10, 93

Assessoria

CÂMARA MUN. DE BOA VISTA

25, 10, 93

Pinheiro

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

A Assessoria Jurídica
p/Providências

A ASSASSORIA JURIDICA

É FAVORÁVEL, POIS

ALÉM DE SER DO
INTERESSE LOCAL É

UMA IMPORTANTE INCEN-
TIVO A PRÁTICA DE

DOAR LEITE MATERNO.

DEVE, A COMISSÃO DE

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBSERVAR O ART 5º, QUANTO

A PREVISÃO ORÇAMENTARIA

R. M. S.

Assessoria
25/10/93



ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

.../...

Perderá a isenção
Art. 3º - Perderá a isenção prevista no art. 1º desta Lei, a mulher que perder a condição de doadora de leite humano.

concedido às mulheres
Art. 4º - Fica concedido as mulheres caracterizadas no § Único do art. 1º, alíneas I e II, o direito preferencial no atendimento nas unidades de saúde do município.

§ Único - Entende-se por direito preferencial no atendimento, a não entrada em filas e a não sujeição ao limite de número de consultas médicas e/ou odontológicas.

Suprimido
Art. 5º - O município, através da Secretaria do Bem-Estar Social, destinará recursos financeiros para atendimento alimentar complementar às mulheres doadoras de leite humano.

Art. 6º - Nos programas sociais e educacionais do município, as mulheres doadoras de leite humano, devidamente caracterizadas, terão, sempre, tratamento preferencial.

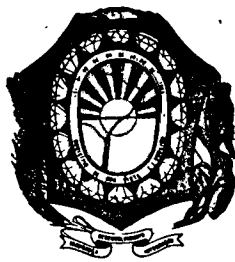
Art. 7º - O Poder Executivo até 60 dias após a publicação desta Lei, baixará, por decreto, sua regulamentação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 25 de outubro de 1993.-

Darci Freitas
DARCI FREITAS

Vereadora



R.O.
B

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

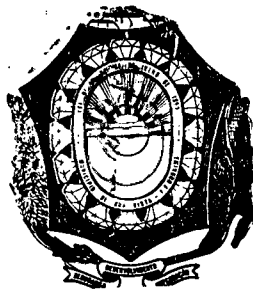
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Reda-
ção para emitir parecer.
Em, 18/11/93
Luiz
PRESIDENTE

- A presidente da CMAV, com
as providências tomadas.

Dr. PD, 3/12/93

Dr. João Linhares
Pres. Com. Leg. Just. Red. Final



Fl. 07
B

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

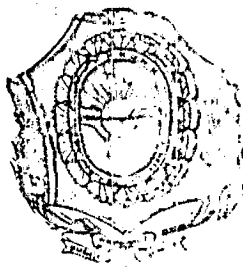
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer nº 073/93, do Sr. Relator:

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 1993.

Ver. Dr. JADER LINHARES
Presidente

Ver. ALFONSO RODRIGUES DO VALE
Secretário

Ver. M^{te} DA CONCEIÇÃO S. VENTURA
Membro



Pl. 08
B

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos quinze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três, às nove horas, em sessão de pendência da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador Jader Linhares, presente o Secretário, Vereador Alfonso Rodrigues do Vale e a Membro, Vereadora Maria da Conceição Stiva, para apreciar o Parecer do Relator da autoria do (a) Sr. (a) JADER LINHARES, o qual dispõe sobre: A s Doadoras de Leite Humano do Banco de do Banco de Leite de Boa Vista e dá outras providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente de terminou a Sra. Secretária que fizessem a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer Favorável

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Alfonso Rodrigues do Vale, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

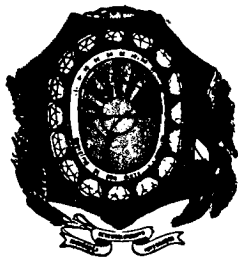
"SALA DAS COMIÇÕES, BOA VISTA (RR), EM

JADER LINHARES
PRESIDENTE:-

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
SECRETÁRIO:-

MARIA DA CONCEIÇÃO STIVA

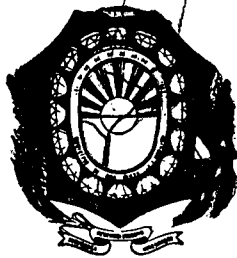
MEMBRO:-



ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

12.09
B

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer.
Em, 18 / 11 / 93
Luiz
PRESIDENTE



ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R D E R E L A T O R

DISPÕE SOBRE AS DOADORAS DE
LEITE HUMANO DO BANCO DE LEI
TE DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 802/93

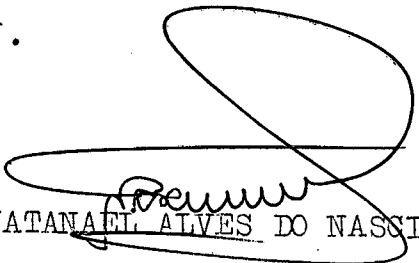
RELATOR: NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO

PARECER Nº 030/93

Senhora Presidente,

Avocando na forma Regimental, afim de exarar
parecer ao presente Projeto de Lei, o qual visa a doação de lei
te humano ao banco de leite do município de Boa Vista, sou de pa
recer favorável, por não ferir a Constituição Federal e ser regi
mental.

É o parecer S. M. J.


NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
Relator

SALA DAS COMISSÕES - BOA VISTA - RR, 01 de dezembro de 1.993

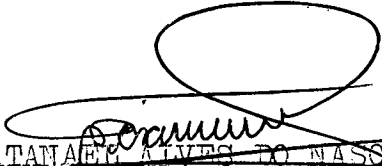


ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, aprova e recomenda o parecer nº 030/93 do Sr. Relator.

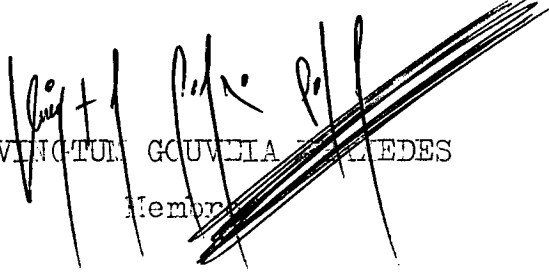
SALA DAS COMISSÕES - BOA VISTA - RR, 29 de novembro de 1.993


NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO

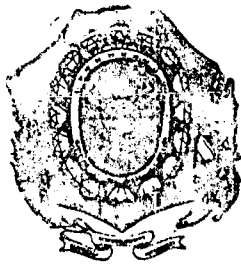
Presidente


MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA

Secretária


VINGTUM GOUVEIA LEÕES

Membro



ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

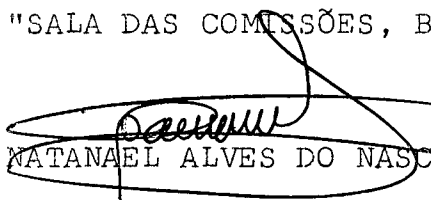
A T A

Aos primeiro dias do mês de dezo. de mil novecen-
tos e noventa e quatro, às 03 horas, em uma das dependências
da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finan-
ças e Orçamento, sob a Presidência do Vereador NATANAEL ALVES DO
NASCIMENTO, presente a Secretária, Vereadora MARIA DA CONCEIÇÃO
SILVA VENTURA e o Membro Vereador VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES, para
apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) NATANAEL
NASCIMENTO, que dispõe sobre as doadoras de leite humano do banco de leite de
Boa Vista e dá outras providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a
Sra. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida a
mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer _____
Favorável

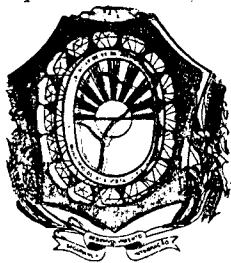
Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por
encerrada a reunião, da qual eu MARIA DA CONCEIÇÃO VENTURA, la-
vrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai
por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR), 01, dezembro de 1993.


NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
Presidente:-

MARIA DA CONCEIÇÃO VENTURA
Secretária:-

VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES
Membro:-

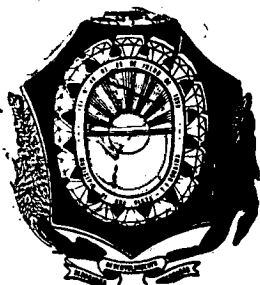


Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fl. 13
SB

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Educação, Saúde e
Assistência Social para emitir
parecer
Em, 28 / 11 / 93

PRESENTE



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

P A R E C E R D O R E L A T O R

DISPÕE SOBRE AS DOADORAS DE LEI
TE HUMANO DO BANCO DE LEITE DE
BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊN
CIAS.

PROCESSO Nº

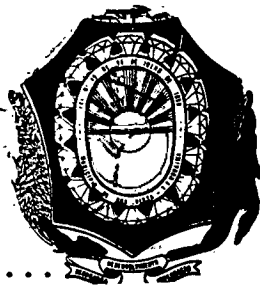
RELATOR: Ver.

PARECER Nº:

O presente Projeto de Lei, de autoria da Vereado
ra DARCI FREITAS, visa a criação do Banco de Leite Humano de Boa Vis
ta.

HISTÓRICO:

Desde a época do Império já existia a figura da
Mãe de leite, onde os filhos de mães brancas alimentavam-se nos
seios das escravas negras, levando D. Pedro II a ortogar legislação'
disciplinando os serviços de Ama de Leite. E durante todos esses
anos, mesmo sabendo-se da importância do mesmo para as crianças, so
mente nos anos 30 surgiram os bancos de leite humano e em 1981, foi
implantado o programa nacional de incentivo ao aleitamento mater
no porém sem representatividade em saúde pública, por outro lado
a comunidade científica detinha vasto conhecimento sobre o leite
materno, mas pouco era conhecido sobre o leite humano ordenhado. Di
ante desta realidade os técnicos passaram três anos pesquisando, ten
do como resultado a assinatura da portaria MS nº 322/88, que comple
tou todas as etapas de implantação e funcionamento de bancos de lei



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

cont....

fl.02

te humano e tornou o Brasil o primeiro País a possuir tal instrumento legal.

Considerando que o leite materno é incontestavelmente, o alimento ideal para crianças nos seis primeiros meses de vida.

Considerando no combate à desnutrição e a mortalidade infantil torna cada vez mais óbvia a importância da utilização do leite materno, nos países em desenvolvimento.

Considerando os fatores de superioridade no leite humano, sua melhor digestão, composição química balanceada, a ausência de fenômenos alergênicos, a proteção que confere contra infecções e o estímulo ao relacionamento mãe e filho.

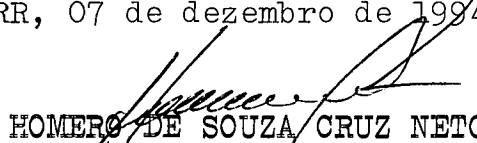
Considerando que tal Projeto tem por finalidade estimular e ajudar socialmente as mães que queiram doar leite materno.

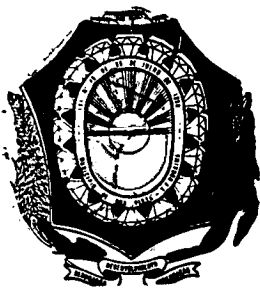
Considerando que o mesmo viabiliza o funcionamento pleno do banco de leite onde os responsáveis pelo mesmo devem se inteirar mais da portaria do Ministério da Saúde no que tange sobre normas gerais, conceitos e definições.

Considerando que o benefício tem durabilidade de 6(seis)meses, que contamos com poucas doadoras e a importância do combate a desnutrição e a mortalidade infantil, não acarretará grandes prejuízos a iniciativa privada. Por estas considerações e modificações apresentadas no Projeto somos a favor.

É o Parecer S. M. J.

"SALA DAS COMISSÕES em Boa Vista-RR, 07 de dezembro de 1994.


HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Relator-Presidente:-



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

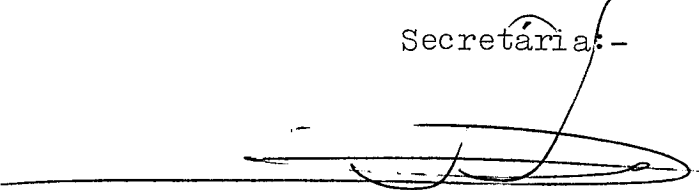
P A R E C E R D A C O M I S S ã O

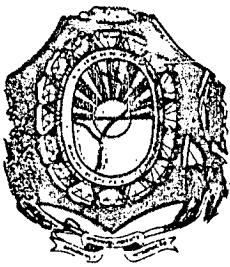
A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, adota e recomenda o parecer nº /93, do Sr. Relator:

"SALA DAS COMISSÕES" em Boa Vista-RR, em 07 de dezembro de 1994.


Ver. HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Presidente:-

Ver. VALCYRA FIGUEIRA DA SILVA
Secretária:-


Ver. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO
Membro:-



FL. 12

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A T A
= = =

Aos sete dias do mês de DEZ. de mil novecentos e noventa e quatro, às treze horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Educação Cultura e Assistência Social, sob a Presidência do Vereador HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO, presente a Secretária Vereadora VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA e o Membro Vereador FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) Homero Neto, dado ao Proj. de Lei nº 53, de 16 de novembro de 1993, de autoria da Ver. Darci Freitas, o qual dispõe sobre as doações de Leite humano do Banco de Leite de Boa Vista.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Sra. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, etndo recebido parecer FAVORÁVEL.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

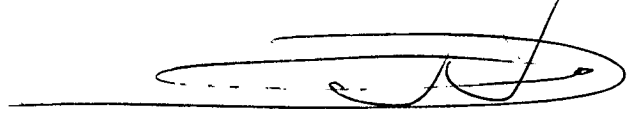
" SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR), 07.12.94.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO

Presidente:-

VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA

Secretária:-


FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO

Membro:-



Fl. 18

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº ⁵³~~53~~ DE ¹⁶~~16~~ DE ^{novembro}~~dezembro~~ DE 1.993

Rejeitado

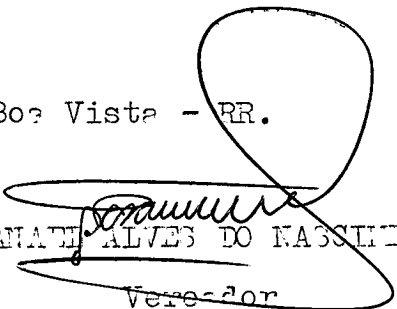
- EMENDA ☒ aditiva n.º 01
() supressiva n.º
() substitutiva n.º
() separativa n.º
() unitiva n.º
() distributiva n.º

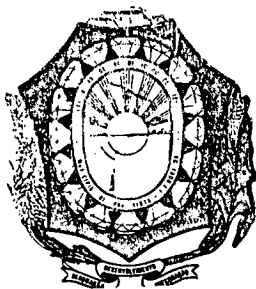
Propomos que seja editado o Parágrafo Único do Art. 2º.

A EMHUR fornecerá carteira própria para as doadoras, para que tenham acesso ao Transporte Coletivo Municipal.

JUSTIFICATIVA: Para que as doadoras tenham direito a isenção do pagamento de passagens nos Transportes Coletivos Municipais de Boa Vista, será necessário uma carteira individual, fornecida pela EMHUR, na qual conste os dados pessoais e os motivos pelos quais as doadoras são isentas do pagamento.

PLINÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista - RR.


NATANIEL ALVES DO NASCIMENTO
Vereador



R. 19
JF

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

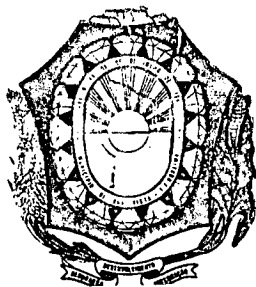
FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 07 DE DEZEMBRO 1994.

ORDEM DO DIA: Em única discussão, Votação e Aprovação a Emenda Aditi
va nº 01/94, de autoria do Vereador Natanael Alves do Nascimento, ao
Projeto de Lei nº 053, de 16 de novembro de 1993, de autoria da Ve
readora Darci Freitas.

PROJETO DE LEI	()
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	()
PROJETO DE RESOLUÇÃO	()
REQUERIMENTO	()
OUTROS <u>EMENDA ADITIVA Nº 01/93</u>	(x)

		EM ÚNICA, VOTAÇÃO	
<u>N O M E S</u>		SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB	<u>X</u>	<u>Amite</u>
02. FRANCISCO FLAMARION PORTELA	PPR	<u>Amite</u>	<u>X</u>
03. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PPR	<u>Amite</u>	<u>X</u>
04. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL	<u>Amite</u>	<u>X</u>
05. HELDER TEIXEIRA GROSSI	PMDB	<u>Não vota</u>	<u>X</u>
06. HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO	PFL	<u>Amite</u>	<u>X</u>
07. JADER LINHARES	PFL	<u>Amite</u>	<u>X</u>
08. M ^a ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB	<u>Amite</u>	<u>X</u>
09. M ^a DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA	PTB	<u>Amite</u>	<u>X</u>
10. M ^a DE LOURDES PINHEIRO	PTB	<u>Amite</u>	<u>X</u>
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB	<u>X</u>	<u>Amite</u>
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDT	<u>X</u>	<u>Amite</u>
13. THAUMATURGO C. M. DO NASCIMENTO	PFL	<u>Amite</u>	<u>X</u>
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB	<u>Amite</u>	<u>X</u>



Fl. 20
B

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

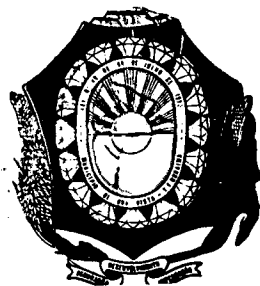
f1 02

cont.....

15. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA	PPR		<u> </u>	<u> </u>
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB		<u> </u>	<u> </u>
17. VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES	PRP		<u> </u>	<u> </u>

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE:-

URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO
1º SECRETÁRIO:-



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 63, DE 16 DE NOVENBRO DE 1993.

EMENDA () aditiva n.º
() supressiva n.º
() substitutiva n.º
() separativa n.º
() unitiva n.º
() distributiva n.º
() modificativa 02/94.

aprovado.

Proponho que seja modificado o testo dos incisos I e II, do Art. 1º do presente proj. de Lei, os quais ficará com a seguinte redação:

I - Nutrizes Sadias que apresentam secreção láctica superior as necessidades do seu filho e que se dispõem a doar o excesso, clínicamente comprovado, por livre e espontânea ~~con~~te VONTADE.

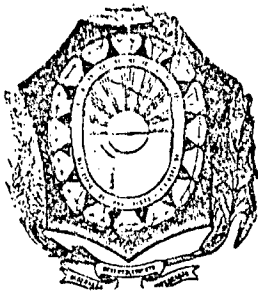
II - O Banco de Leite Humano efetuará a matrícula das Doaras e fornecerá Carteira de Identificação que terá validade para 6(seis) meses.

JUSTIFICATIVA:- Finalidade de definir critérios para ser Doadora e limitar tempo dos direitos aos benefícios e facilitar contrôle dos mesmos

"PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista-RR, em 07.12.94.

[Assinatura]
HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO

Vereador:-



Fls. 22

Estado de Roraima
Camara Municipal de Boa Vista

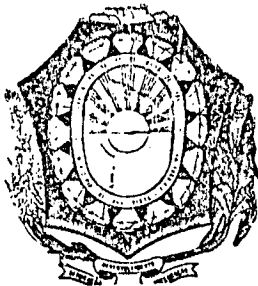
FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 07 DE DEZEMBRO 1994.

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO, A EMENDA MODIFICATIVA Nº 02, DE AUTORIA DO VEREADOR HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO, AO PROJETO DE LEI Nº 053, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1993, DE AUTORIA DA VEREADORA DARCI FREITAS.

PROJETO DE LEI	()
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	()
PROJETO DE RESOLUÇÃO	()
REQUERIMENTO	()
OUTROS <u>EMENDA MODIFICATIVA. Nº. 02</u>	(X)

N O M E S	EM ÚNICA	VOTAÇÃO	
		SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB	X	
02. FRANCISCO FLAMARION PORTELA	PPR	<i>Assente</i>	
03. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PPR	X	
04. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL		X
05. HELDER TEIXEIRA GROSSI	PMDB	NÃO VOTAR	
06. HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO	PFL	X	
07. JADER LINHARES	PFL	X	
08. M ^a ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB	<i>Assente</i>	
09. M ^a DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA	PTB	<i>Assente</i>	
10. M ^a DE LOURDES PINHEIRO	PTB	<i>Assente</i>	
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB	X	
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDT	X	
13. THAUMATURGO C. M. DO NASCIMENTO	PFL	X	
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB	X	



FD 23
B

Estado de Roraima
Camara Municipal de Boa Vista

f. 1. 02

cont.....

15. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA

PPR

X

16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA

PTB

X

17. VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES

PRP

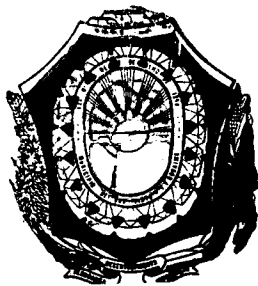
X

MARIA DE LOURDES PINHEIRO

PRESIDENTE: -

URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO

1º SECRETÁRIO: -



12/24
\$

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 53, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1993.

EMENDA () aditiva n.º

(X) supressiva n.º

() substitutiva n.º

() separativa n.º

() unitiva n.º

() distributiva n.º

03/94

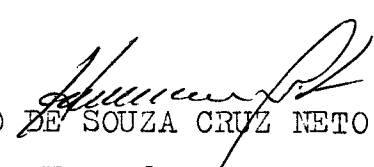
Aprovado

03/94

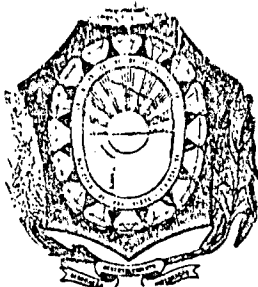
Proponho que seja Suprimido o Art. 2º, do presente Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA:- Matéria já está descrita no art. anterior.

"FIENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista-RR, em 07.12.94.


HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO

Vereador:-



Estado de Roraima

Camara Municipal de Boa Vista

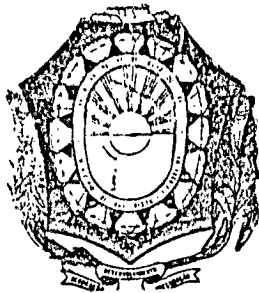
FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 07 DE DEZEMBRO 1994.

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO A EMENDA SUPRESSIVA Nº 03, DE AUTORIA DO VEREADOR HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO AO PROJETO DE LEI Nº 053, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1993, DE AUTORIA DA VEREADORA DARCI FREITAS.

PROJETO DE LEI	()
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	()
PROJETO DE RESOLUÇÃO	()
REQUERIMENTO	()
OUTROS <u>EMENDA SUPRESSIVA Nº 03</u>	(X)

N O M E S		EM ÚNICA VOTAÇÃO	SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB		X	
02. FRANCISCO FLAMARTON PORTEJA	PPR		<i>Amte</i>	
03. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PPR		X	
04. CERALDO MOREIRA DA SILVA	PTL		X	
05. HELDER TEIXEIRA GROSSI	PMDB		<i>NO</i>	<i>10 77</i>
06. HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO	PFL		X	
07. JADER LINHARES	PFL		X	
08. M ^a ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB		<i>Amte</i>	
09. M ^a DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA	PTB		<i>Amte</i>	
10. M ^a DE LOURDES PINHEIRO	PTB		<i>Amte</i>	
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB		X	
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDT		X	
13. THAUMATURGO C. M. DO NASCIMENTO	PFL		X	
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB		X	



Fl. 26
B

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

fl 02

cont.....

15. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA

PPR

X

16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA

PTB

X

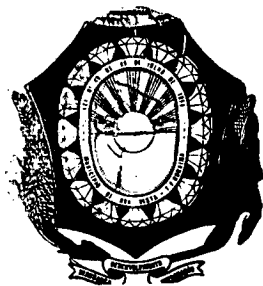
17. VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES

PRP

X

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE: -

URZENT DA ROCHA FREITAS FILHO
1.º SECRETÁRIO: -



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 53, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1993.

- EMENDA () aditiva n.º
() supressiva n.º
() substitutiva n.º
() separativa n.º
() unitiva n.º
() distributiva n.º
(X) Modificativa 04/94

Aprovada

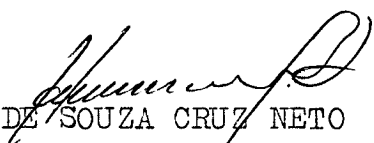
Proponho que seja modificado a redação do art. 3º, do presente Projeto de Lei.

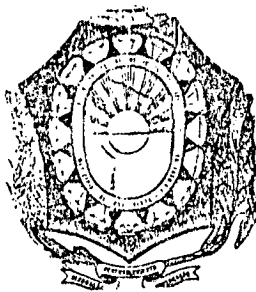
Art. 3º -

Art. 3º - Perderá o direito a estes benefícios as doadoras que completarem os seis (5) meses ~~de doação~~ ou as que pararem de doar por livre e espontânea vontade ou por motivo de saúde.

JUSTIFICATIVA:- Disciplina as normas para manutenção e perda dos direitos dos benefícios.

"PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO" Boa Vista-RR, em 07.12.94.


HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Vereador:-



K. 28

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

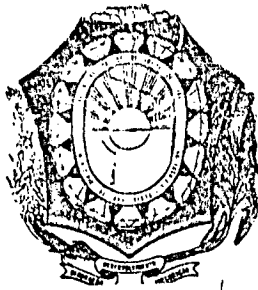
FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 07 DE DEZEMBRO 1994.

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO A EMENDA MODIFICATIVA Nº 04, DE AUTORIA DO VEREADOR HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO, AO PROJETO DE LEI Nº 053, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1993, DE AUTORIA DA VEREADORA DARCI FREITAS.

PROJETO DE LEI	()
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	()
PROJETO DE RESOLUÇÃO	()
REQUERIMENTO	()
OUTROS <u>EMENDA MODIFICATIVA Nº 04/94.....</u>	(X)

<u>N O M E S</u>	<u>EM ÚNICA</u>	<u>VOTAÇÃO</u>	
		<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB	<u>X</u>	<u> </u>
02. FRANCISCO FLAMARION PORTELA	PPR	<u>Assente</u>	<u> </u>
03. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PPR	<u>X</u>	<u> </u>
04. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL	<u> </u>	<u>X</u>
05. HELDER TEIXEIRA GROSSI	PMDB	<u>Não</u>	<u>VOTA</u>
06. HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO	PFL	<u>X</u>	<u> </u>
07. JADER LINHARES	PFL	<u>X</u>	<u> </u>
08. M ^a ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB	<u>Assente</u>	<u> </u>
09. M ^a DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA	PTB	<u>Assente</u>	<u> </u>
10. M ^a DE LOURDES PINHEIRO	PTB	<u>Assente</u>	<u> </u>
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB	<u>X</u>	<u> </u>
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDT	<u>X</u>	<u> </u>
13. THAUMATURGO C. M. DO NASCIMENTO	PFL	<u>Assente</u>	<u> </u>
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB	<u>X</u>	<u> </u>



229

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

f1 02

cont.....

15. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA

PPR

X

16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA

PTB

X

17. VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES

PRP

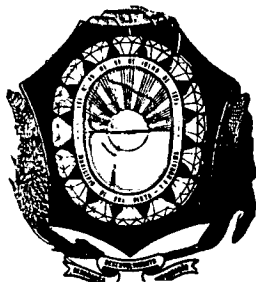
X

MARIA DE LOURDES PINHEIRO

PRESIDENTE: -

URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO

1º SECRETÁRIO: -



FL. 30
B

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 53, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1994.

EMENDA () aditiva n.º

() supressiva n.º

() substitutiva n.º

() separativa n.º

() unitiva n.º

() distributiva n.º

(X) modificativa 05/94.

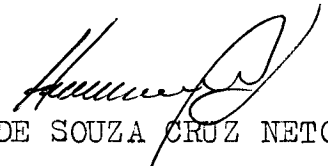
Aprovado.

Proponho que seja modificado a redação do art. 4º, do presente projeto de Lei, ficando com a seguinte redação:

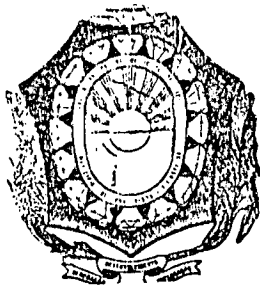
Art. 4º - As nutrízes Admitidas à doação deverão ser submetidas a exames clínicos periódicos e terão direito preferencial no atendimento médico-odontológico *em MS* unidades de Saúde do Município.

JUSTIFICATIVA:- Tal modificação decorre da necessidade de adequar tal benefício de acordo com o que dispõe o art. *IV* da Portaria *MS* nº 322/88.

"PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista-RR, em 07.12.94.


HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO

Vereador:-



Pl 31
B

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

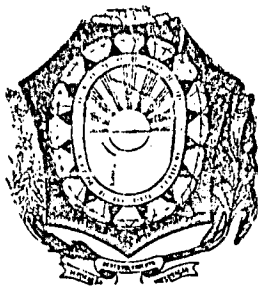
SESSÃO ORDINÁRIA DE 07 DE DEZEMBRO 1994.

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO A EMENDA MODIFICATIVA Nº 05, DE AUTORIA DO VEREADOR HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO, AO PROJETO DE LEI Nº 053, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1993, DE AUTORIA DA VEREADORA DARCI FREITAS.

PROJETO DE LEI ()
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ()
PROJETO DE RESOLUÇÃO ()
REQUERIMENTO ()
OUTROS EMENDA MODIFICATIVA Nº 05..... (X)

<u>N O M E S</u>	EM ÚNICA	VOTAÇÃO	
		SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB	X	
02. FRANCISCO FLAMARTON PORTELA	PPR	<i>Assente</i>	
03. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PPR	X	
04. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL	X	
05. HELENE BEIXEIRA GROSSE	PMDB	<i>sem voto</i>	
06. HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO	PFL	X	
07. JADER LINHARES	PFL	X	
08. M ^a ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB	<i>Assente</i>	
09. M ^a DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA	PTB	<i>Assente</i>	
10. M ^a DE LOURDES PINHEIRO	PTB	<i>Assente</i>	
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB	<i>Assente</i>	
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDT	X	
13. THAUMATURGO C. M. DO NASCIMENTO	PFL	<i>Assente</i>	
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB	X	

Fl. 30
B



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

Fl 02

cont.....

15. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA

PPR

X

16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA

PTB

X

17. VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES

PRP

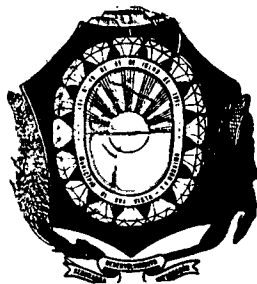
X

MARIA DE LOURDES PINHEIRO

PRESIDENTE: -

URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO

1º SECRETÁRIO: -



Fl. 33
B

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 53, DE 15 DE NOVENBRO DE 1993.

EMENDA () aditiva n.º

(X) supressiva n.º

() substitutiva n.º

() separativa n.º

() unitiva n.º

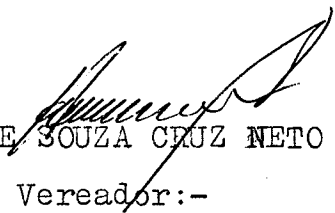
() distributiva n.º

06/94. *Aprovado*

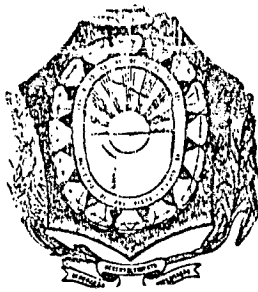
Proponho que seja suprimido o art, 5º, do presente Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA:- Por ser inconstitucional legislar sobre matéria financeira.

"PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista-RR, em 07.12.94.


HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO

Vereador:-



R. 34
B

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

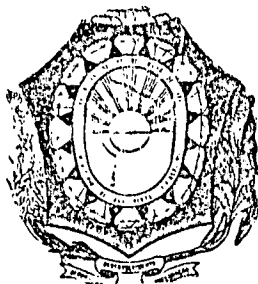
SESSÃO ORDINÁRIA DE 07 DE DEZEMBRO 1994.

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO A EMENDA SUPRESSIVA Nº 06, DE AUTORIA DO VEREADOR HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO, AO PROJETO DE LEI Nº 053, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1993, DE AUTORIA DA VEREADORA DARCI FREITAS.

PROJETO DE LEI	()
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	()
PROJETO DE RESOLUÇÃO	()
REQUERIMENTO	()
OUTROS <u>EMENDA SUPRESSIVA Nº 06</u>	(X)

<u>N O M E S</u>	<u>EM ÚNICA</u>	<u>VOTAÇÃO</u>	
		<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB	<u>X</u>	<u>_____</u>
02. FRANCISCO FLAMARTON PORTELA	PPR	<u>_____</u>	<u>_____</u>
03. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PPR	<u>X</u>	<u>_____</u>
04. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL	<u>X</u>	<u>_____</u>
05. HELDER TEIXEIRA GROSSI	PMDB	<u>_____</u>	<u>NÃO VOTA</u>
06. HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO	PFL	<u>X</u>	<u>_____</u>
07. JADER LINHARES	PFL	<u>X</u>	<u>_____</u>
08. M ^a ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB	<u>X</u>	<u>_____</u>
09. M ^a DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA	PTB	<u>_____</u>	<u>_____</u>
10. M ^a DE LOURDES PINHEIRO	PTB	<u>_____</u>	<u>_____</u>
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB	<u>X</u>	<u>_____</u>
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDT	<u>X</u>	<u>_____</u>
13. THAUMATURGO C. M. DO NASCIMENTO	PFL	<u>_____</u>	<u>_____</u>
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB	<u>X</u>	<u>_____</u>

Fl. 35
B



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

Fl 02

cont.....

15. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA

PPR

X

16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA

PTB

X

17. VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES

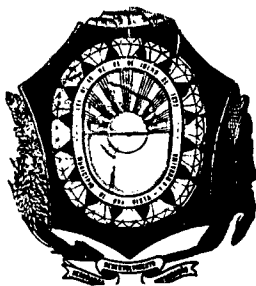
PRP

X

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE: -

URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO
1º SECRETÁRIO: -

..



Fl. 36

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 53, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1993.

EMENDA (X) aditiva n.º 07/94.

- () supressiva n.º
- () substitutiva n.º
- () separativa n.º
- () unitiva n.º
- () distributiva n.º

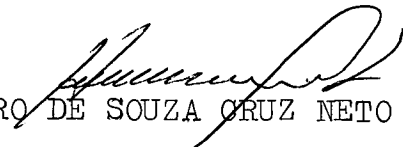
Aprovada

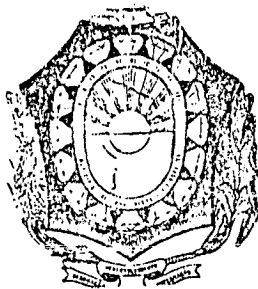
Proponho que seja acrescentado o art. 7º, ao Projeto de Lei nº 53/93.

Art. 7º - O Banco de Leite Materno deverá fornecer no mínimo de 20%(vinte por cento)de Leite coletado ao Centro de Nutrição Municipal.

JUSTIFICATIVA:- Decorre do fato de tal Centro ter grande demanda de lactentes e crianças com desnutrição e desidratação.

"PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista-RR, em 07.12.94.


HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Vereador:-



12.37
B

Estado de Roraima
Camara Municipal de Boa Vista

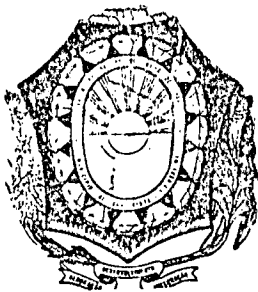
FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 07 DE DEZEMBRO 1994.

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO A EMENDA ADITIVA
Nº 07, DE AUTORIA DO VEREADOR HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO, AO PROJETO DE
LEI Nº 053, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1993, DE AUTORIA DA VEREADORA DARCI
FREITAS.

PROJETO DE LEI	()
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	()
PROJETO DE RESOLUÇÃO	()
REQUERIMENTO	()
OUTROS <u>EMENDA ADITIVA Nº 07.....</u>	(X)

<u>N O M E S</u>	EM ÚNICA	VOTAÇÃO	
		SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB	X	
02. FRANCISCO FLAMARTON PORTELA	PPR	<i>Amte</i>	
03. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PPR	X	
04. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PTL	X	
05. HELDER TEIXEIRA GROSSI	PTDB	<i>NO VOTA</i>	
06. HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO	PFL	X	
07. JADER LINHARES	PFL	X	
08. M ^a ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB	X	
09. M ^a DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA	PTB	<i>Amte</i>	
10. M ^a DE LOURDES PINHEIRO	PTB	<i>Amte</i>	
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB	X	
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDT	X	
13. THAUMATURGO C. M. DO NASCIMENTO	PFL	<i>Amte</i>	
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB	X	



Fl 38
B

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

Fl. 02

cont.....

15. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA

PPR

X

16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA

PTB

X

17. VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES

PRP

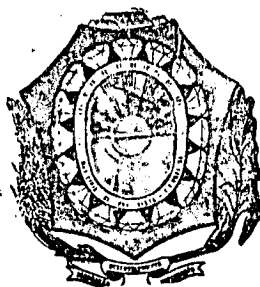
X

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE: -

URZENT DA ROCHA FREITAS FILHO
1.º SECRETÁRIO: -

(22)
T. Moraes
Secretaria

FL. 38
PB



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

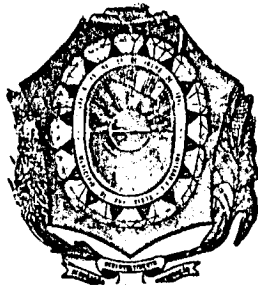
FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 107 DE DEZEMBRO 1994.

ORDEM DO DIA: Em 1ª discussão, Votação e aprovação, o Proj. de Lei nº 053, de 16 de novembro de 1993, de autoria da Vereadora Darci Freitas, o qual dispõe sobre as doadoras de Leite Humano do Banco de Leite de Boa Vista e dá outras Providências.

PROJETO DE LEI (X)
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ()
PROJETO DE RESOLUÇÃO ()
REQUERIMENTO ()
OUTROS

<u>N O M E S</u>		Em 1ª	VOTAÇÃO	
			SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB		<u>X</u>	
02. FRANCISCO FLAMARION PORTEIRA	PPR		<u>Assente</u>	
03. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PPR		<u>X</u>	
04. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL		<u>X</u>	
05. HELDER TEIXEIRA GROSSI O	PMDB		<u>NÃO VOTA</u>	
06. HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO	PFL		<u>X</u>	
07. JADER LINHARES	PFL		<u>X</u>	
08. Mª ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB			
09. Mª DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA	PTB		<u>Assente</u>	
10. Mª DE LOURDES PINHEIRO	PTB		<u>Assente</u>	
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB		<u>X</u>	
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDT		<u>X</u>	
13. THAUMATURGO C. M. DO NASCIMENTO	PFL		<u>X</u>	
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB		<u>X</u>	



Fl. 40

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

f1 02

cont.....

- 15. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA
- 16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA
- 17. VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES

PPR

X

PTB

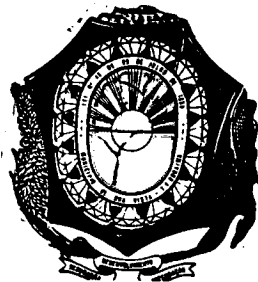
X

PRP

X

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE:-


URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO
1º SECRETÁRIO:-



ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 053, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1993.

DISPÕE SOBRE: AS DOADORAS DE LEITE
HUMANO DO BANCO DE LEITE DE BOA VIS
TA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sancio
no a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica concedido às mulheres doado
ras de leite humano o direito de isenção do pagamento nas passa
gens de ônibus urbano no Município de Boa Vista.

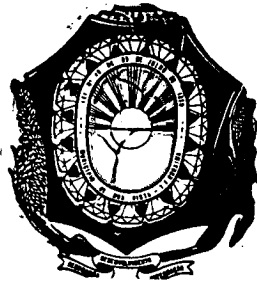
§ 1º - São consideradas mulheres doado
ras de leite humano para efeitos de aplicação desta Lei:

I - Nutrizes Sadias que apresentam
secreção láctica superior as necessidades do seu filho e que se dis
põem a doar o excesso, clinicamente comprovado, por livre e espontâ
nea vontade.

II - O Banco de Leite Humano efetua
rá a matrícula das Doadoras e fornecerá Carteira de identificação
que terá validade por 6 (seis) meses.

Art. 2º - ~~2º~~ SUPRIMIDO

Art. 3º - Perderá o direito a estes benefí
cios as doadoras que completarem ~~de~~ seis (6) meses ^{ou as que} para
rem de doar por livre e espontânea vontade ou por motivo de saúde.



Felipe

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

Fl. 02

2º

Art. 4º - As nutrizes admitidas à doação deverão ser submetidas a exames clínicos periódicos e terão direito preferencial no atendimento médico-odontológico ou as unidades de saúde do Município.

Parágrafo Único - Entende-se por direito preferencial no atendimento, a não entrada em filas e a não sujeição ao limite de número de consultas médicas e/ou odontológica.

Art. 5º - ~~S-U-P-R-I-M-I-D-O~~

4º

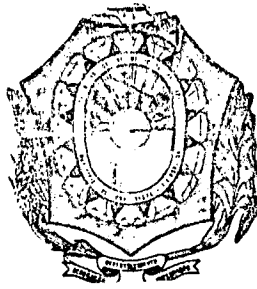
Art. 6º - Nos programas sociais e educacionais do município, as mulheres doadoras de leite humano, devidamente caracterizadas, terão, sempre, tratamento preferencial.

5º

Art. 7º - O Banco de Leite Materno deverá fornecer no mínimo de 20% (vinte por cento) de Leite coletado ao Centro de Nutrição Municipal.

6º

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



242
B

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

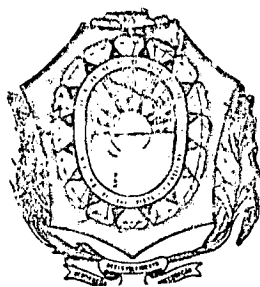
SESSÃO ORDINÁRIA DE 12 DE DEZEMBRO 1994.

ORDEM DO DIA: Em 2ª discussão, Votação e Aprovação, o Proj. de Lei nº 053, de 16 de nov. de 1993, de autoria da Vereadora Darci Freitas, o qual dispõe sobre as Doadoras de Leite Humano do Banco de Leite de Boa Vista e dá outras Providências.

PROJETO DE LEI	(X)
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	()
PROJETO DE RESCUÇÃO	()
REQUERIMENTO	()
OUTROS	

<u>N O M E S</u>	Em	2ª	VOTAÇÃO	
			SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB		X	
02. FRANCISCO FLAMARION PORTELA	PPR		X	
03. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PPR		X	
04. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL		<i>Freitas</i>	
05. HELDER TEIXEIRA GROSSI	PMDB		X	
06. HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO	PFL		X	
07. JADER LINHARES	PFL		X	
08. Mª ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB		X	
09. Mª DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA	PTB		<i>Freitas</i>	
10. Mª DE LOURDES PINHEIRO	PTB			
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB		X	
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDT		X	
13. THAUMATURGO C. M. DO NASCIMENTO	PFL		X	
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB		X	

Fl. 43
B



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

f1 02

cont.....

15. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA

PPR

[Signature]

16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA

PTB

X

17. VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES

PRP

X

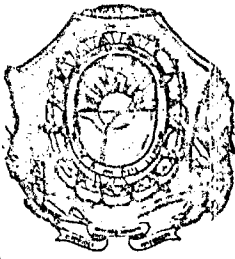
MARIA DE LOURDES PINHEIRO

PRESIDENTE: -

URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO

1º SECRETÁRIO: -

[Signature]



ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 053 , DE 16 DE nov.DE 1994.

DISPÕE SOBRE: REGULAMENTA A DOA
ÇÃO DE LEITE HUMANO AO BANCO DE
LEITE DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu
sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica concedido às mulheres doadoras
de leite humano o direito a isenção do pagamento das passagens nos
ônibus urbanos no Município de Boa Vista.

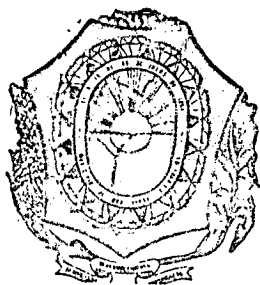
§ 1º - São consideradas mulheres doadoras de
leite humano para efeitos de aplicação desta Lei:

I - Nutrizes Sadias que apresentaram secreção
lática superior às necessidades do seu filho e que se dispõem a
doar o excesso, clinicamente comprovado, por livre e espontânea
vontade.

II - O Banco de Leite Humano efetuará a matrí
cula das Doadoras e fornecerá Carteira de identificação, que terá
validade por 6(seis) meses.

Art. 2º - SUPRIMIDO

Art. 3º - Perderá o direito a estes benefícios



ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

cont...

fl.02

as doadoras que completarem os 6(seis) meses estabelecidos pela Lei as que pararem de doar por livre e espontânea vontade ou por motivo de saúde.

Art. 4º - As nutrízes admitidas à doação deverão ser submetidas a exames clínicos periódicos e terão direito preferencial no atendimento médico-odontológico nas unidades de saúde do Município.

Parágrafo Único - Entende-se por direito preferencial no atendimento, a não entrada em filas e a não sujeição ao limite do número de consultas médicas e / ou odontológicas.

~~Art. 5º - SUPRIMIDO~~

Art. 6º - Nos programas sociais e educacionais do município, as mulheres doadoras de leite humano, devidamente caracterizadas, terão, sempre, tratamento preferencial.

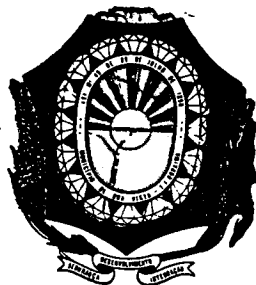
Art. 7º - O Banco de Leite Materno deverá fornecer no mínimo 20%(vinte por cento) de leite coletado ao Centro de Nutrição Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR,
em 14 de dezembro de 1994.

TEREZA JUCÁ

Prefeita:-



ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

LEI Nº 358, DE 13 DE MARÇO DE 1995.

DISPÕE SOBRE: AS DOADORAS DE LEITE
HUMANO DO BANCO DE LEITE DE BOA
VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz
saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga nos termos do
§ 7º do art. 66, da Constituição Federal a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica concedido às mulheres doadoras de
leite humano o direito de isenção do pagamento nas passagens de ôni
bus urbanos no Município de Boa Vista.

§ 1º - São consideradas mulheres doadoras de
leite humano para efeitos de aplicação desta Lei:

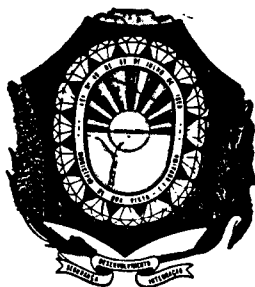
I - Nutrizes Sadias que apresentam secreção
lática superior as necessidades do seu filho e que se dispõem a doar
o excesso, clinicamente comprovado, por livre e espontânea vontade.

II - O banco de leite humano efetuará a matrí
cula das doadoras e fornecerá carteira de identificação que terá vali
dade por 6 (seis) meses.

Art. 2º - Perderá o direito a estes benefícios as
doadoras que completarem 6 (seis) meses de doação e as que pararem
de doar por livre e espontânea vontade ou por motivo de saúde.

Art. 3º - As nutrizes admitidas à doação deverão
ser submetidas a exame clínicos periódicos e terão direito preferenci
al no atendimento médico-odontológico ou nas unidades de saúde do Mu

PUBLICADA (O) NO D.A.P.
OFICIAL N.º 228
de 16/03/95, pago
[Signature]



ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

nicípio.

Parágrafo Único - Entende-se por direito preferencial no atendimento, a não entrada em filas e a não sujeição ao limite de número de consultas médicas e/ou odontológicas.

Art. 4º - Nos programas sociais e educacionais do Município, as mulheres doadoras de leite humano, devidamente caracterizadas, terão atendimento preferencial.

Art. 5º - O Banco de Leite Materno deverá fornecer no mínimo 20% (vinte por cento) do leite coletado ao Centro de Nutrição Municipal.

Art. 6º - O Poder Executivo até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, baixará, por Decreto sua regulamentação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, em 13 de março de 1995.

ALFONSO RODRIGUES DO VALE

Presidente em Exercício:-

PUBLICADA (O) NO PUBLICADA
OFICIAL Nº. 228
de 16/03/95, pago
[Signature]



Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171,
de 12 de abril de 1993.

Ano - II

quinta-feira, 16 de março de 1995

nº 228

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DE BOA VISTA GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 3633, de 20 de fevereiro de 1995

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), usando das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, combinado com o Art. 16, Inciso I, da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973, e com o disposto na Lei 295 de 8 de junho de 1993,

Resolve:

Nomear, **Osmar Hilário da Silva**, para responder pelo expediente da Divisão de Cadastro e Controle de Material Permanente, da Secretaria Municipal de Administração, no período de 6 de fevereiro à 7 de março do corrente ano.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 20 de fevereiro de 1995.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA DE BOA VISTA GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 3675, de 13 de março de 1995.

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, combinado com o Art. 16, da Lei 219 de 16 de fevereiro de 1990,

Resolve:

Conceder ascensão funcional de Fiscal Municipal, Código NM - 701, Letra "D", para Técnico em Comunicação Social, Código NS - 520, Letra "D", a partir de 1º de março do corrente ano, conforme Processo nº 000157/95, ao Servidor Abaixo relacionado:

Nome: **Fanor Alves dos Reis**

Código Anterior: Fiscal Municipal, Código NM - 701, Letra "D".

Código Atual: Técnico em Comunicação Social, Código NS - 520 Letra "D".

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 3 de março de 1995.

Zara de Fátima B. de Oliveira
Prefeita em Exercício

PREFEITURA DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 02 de 20 de fevereiro de 1995

A Diretora do Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista (RR), usando da atribuição que lhe confere o Art. 34 Item VII, da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977, e tendo em vista o que consta no ofício nº 0343 Camara dos Deputados,

Resolve:

Colocar a disposição da Camara dos Deputados, Gabinete do Deputado **Luiz Barbosa Alves**, por tempo indeterminado, o servidor **Humberto Vasconcelos dos Santos**, Técnico em Mecânica, nível I da Tabela Permanente de Empregos dessa Prefeitura, com ônus para os cofres Municipais.

Leila Carneiro de Mello
Diretora do Deptº de Pessoal

PREFEITURA DE BOA VISTA SECRETARIA MUNIC. DE SERV. PÚBLICOS E INTERIOR

PORTARIA Nº 03/95-SEMSI, BOA VISTA/RR, 20 de fevereiro de 1995

O Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Determinar que todos os veículos à disposição dos Departamentos, que não estiverem de serviço no final de semana, devem ser recolhidos ao Pátio da Guarda Municipal, às sextas-feiras, a partir das 18:00 (dezoito) horas.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no ato de sua publicação.

Dê-se ciência, anote-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior, em 20 de fevereiro de 1995

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal da SEMSI

PREFEITURA DE BOA VISTA SECRETARIA MUNIC. DE SERV. PÚBLICOS E INTERIOR

PORTARIA Nº 05/95-SEMSI, BOA VISTA/RR, 3 DE MARÇO DE 1995

O Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Designar a servidora **Maria do Socorro Bessa de Oliveira**, Engenheira Agrônoma, lotada nesta secretaria, para, fiscalizar e receber os serviços de conservação de plantio e replantio de plantas e árvores, limpeza e podados canteiros centrais ajardinados, objetos do Processo nº 824-CL, sob a responsabilidade da firma Curitiba Paisagismo Construções e Comércio Ltda.

Dê-se ciência, anote-se e publique-se.
Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior,
em 3 de março de 1995

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal da SEMSI

PREFEITURA DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

SEMOU/PORTARIA Nº 06/95

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais:

Resolve:

Designar o servidor **Waldemir das Graças Lucena dos Santos**, Engenheiro Civil Crea nº 4254-D/PA/AP, lotado nesta secretaria, para, fiscalizar e receber os serviços necessários para execução de um reservatório elevado com capacidade para 40m³ (estrutura de concreto, H=10m) no bairro Nova Cidade, sob a responsabilidade Técnica da firma I. C. Cortez.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.
Boa Vista (RR), 20 de fevereiro de 1995.

Clemente Sokolowicz
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

PREFEITURA DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

SEMOU/PORTARIA Nº 026/95

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais:

Resolve:

Designar a servidora **Graciete Alvelino Diniz**, Técnica em Estradas e Edificações Crea nº 5182-TD/AM/RR, lotado nesta secretaria, para, fiscalizar e receber os serviços necessários para execução de canaléticas e grelhas de ferro redondo 3/4", na Av. Gen. Sampaio - 13 de Setembro, em Boa Vista (RR) sob a responsabilidade Técnica da firma Ismael & Noranha Ltda - ME.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.
Boa Vista (RR), 08 de março de 1995.

Clemente Sokolowicz
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

PREFEITURA DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

SEMOU/PORTARIA Nº 027/95

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais:

Resolve:

Designar o servidor **Francisco Ferreira Lopes Filho**, Técnico em Construção Civil Crea nº 682-D/AM/RR, lotado nesta secretaria, para, fiscalizar e receber os serviços necessários na recuperação de uma ponte de madeira situada na Av. Bandeirantes, sobre o igarapé do pricumã, em Boa Vista-RR sob a responsabilidade Técnica da firma I. C. Cortez.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.
Boa Vista (RR), 10 de março de 1995.

Clemente Sokolowicz
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

FECEC

PORTARIA/PRESI Nº 16/95

A Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima-Fecec, usando de suas atribuições estatutárias,

Resolve:

Art. 1º - Conceder à servidora Maria de Nazeré Lima dos Santos, Auxiliar Administrativo "C", afastamento para tratamento de interesse particular, no período de 8 fevereiro à 14 de março de 1995.

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171 de 12 de abril de 1993

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação de Educação,
Ciência e Cultura de Roraima (FECEC)

Administração e Redação:
Rua Araújo Filho nº 703 - Centro
Boa Vista - Roraima

Telefone (095) 224-9107

O material para publicação será recebido nos dias úteis
até às 17 horas

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá
Vice-Prefeita
Zara de Fátima Botelho de Oliveira
Secretários Municipais
Secretária Municipal de Administração
Diva da Silva Briglia
Secretário Municipal de Finanças
Aécio Flávio Vieira Andrade
Secretária Municipal de Educação
Delacir de Melo Lima
Secretário Municipal de Saúde
Hélio da Silva Rosário de Macedo
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Maria de Lourdes Souto Maior Cavalcante
Secretário Munic. de Ser. v. Públicos e Interior
Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Planejamento
Arthur Machado Filho
Procurador Geral do Município
Maryvaldo Bassal de Freire
Presidente da EMHUR
João Batista de Melo Mene
Presidente da FECEC
Lanamar de Pinho Rodrigues
Assessor de Comunicação Social
Sócrates Arantes

Art. 2º - O afastamento referido no artigo anterior será sem ônus para esta Fundação.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidente da Fecec, Boa Vista (RR), em 8 de fevereiro de 1995.

Lanamara de Pinho Rodrigues
Presidente

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 355, de 8 de Março de 1995

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou a ele promulga nos termos do § 7º Art. 66, da Constituição Federal a seguinte

LEI:

Art. 1º - A atual rua Y-7 do bairro Jardim Floresta passa a chamar-se rua Antônio da Costa Uchôa.

Parágrafo Único - Conserva-se todas as características Atuais da antiga Via.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SEMOU, incubida, no prazo de 30 (trinta) dias para proceder a fixação de placas indicativas do nome atual.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista (RR), em 8 de março de 1995.

Natanael Nascimento
Presidente

Poder Legislativo

Presidente:

Natanael Alves do Nascimento

Vice-presidente:

Alfonso Rodrigues do Vale

Primeiro Secretário:

Vingtun Gouveia Praxedes

Segundo Secretário:

Geraldo Moreira da Silva

Francisco Sampaio, Humberto Campos, Homero de Souza Cruz Neto, Braz Assis Benck, Jäder Linhares, Maria Alice B. de Andrade, Maria da Conceição Silva Ventura, Maria de Lourdes Pinheiro, Raimunda Darci A. de Freitas, Thaumaturgo César Moreira do Nascimento, Joaquim Pinto Souto Maior Neto, Valcira Figueira da Silva, Vera Lúcia Araújo Bezerra

LEI Nº 356, de 8 de Março de 1995

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou a ele promulga nos termos do § 7º Art. 66, da Constituição Federal a seguinte

LEI:

Art. 1º - A rua Portugal no bairro 31 de março, nesta cidade, passa a denominar-se rua Alcemir de Souza Mota.

Parágrafo Único - Ficam inalteradas as numerações dos imóveis edificadas na rua.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista (RR), em 8 de março de 1995.

Natanael Nascimento
Presidente

LEI Nº 357, de 8 de Março de 1995

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou a ele promulga nos termos do § 7º Art. 66, da Constituição Federal a seguinte

LEI:

Art. 1º - É obrigatório, a colocação dos preços, por parte dos comerciantes, nas mercadorias colocadas à venda nas feiras livres do Município de Boa Vista.

Parágrafo Único - Fica o setor de fiscalização da Prefeitura, encarregado de acompanhar o cumprimento desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista (RR), em 8 de março de 1995.

Natanael Nascimento
Presidente

LEI Nº 358, de 13 de Março de 1995

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou a ele promulga nos termos do § 7º Art. 66, da Constituição Federal a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica concedido às mulheres doadoras de leite humano o direito de isenção do pagamento nas passagens de ônibus urbanos do Município de Boa Vista.

§ 1º - São consideradas mulheres doadoras de leite humano para efeitos de aplicação do artigo 1º:

I - Nutrízes Sadias que apresentem secreção láctea superior às necessidades do seu filho e que se dispõem a doar o excesso, clinicamente comprovado, por livre e espontânea vontade.

II - O banco de leite humano efetuará a matrícula das doadoras e fornecerá carteira de identificação que terá validade por 6 (seis) meses.

Art. 2º - Perderá o direito a estes benefícios as doadoras que completarem 6 (seis) meses de doação e as que pararem de doar por livre e espontânea vontade ou por motivo de saúde.

Art. 3º - As nutrízes admitidas à doação deverão ser submetidas a exame clínico periodicos e terão direito preferencial no atendimento médico-odontológico ou nas unidades de saúde do Município.

Parágrafo Único - Entende-se por direito preferencial no atendimento, a não entrada em filas e a não sujeição ao limite de número de consultas médicas e/ou odontológicas.

Art. 4º - Nos programas sociais e educacionais do Município, as mulheres doadoras de leite humano, devidamente caracterizadas, terão atendimento preferencial.

Art. 5º - O Banco de Leite Materno deverá fornecer no mínimo 20% (vinte por cento) do leite coletado ao Centro de Nutrição Municipal.

Art. 6º - O Poder Executivo até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, baixará, por Decreto sua regulamentação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista (RR),
em 13 de março de 1995.

Afonso Rodrigues do Vale
Presidente em Exercício

LEI Nº 359, de 13 de Março de 1995

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou a ele promulga nos termos do § 7º Art. 66, da Constituição Federal a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica denominada a atual rua Z-2 no bairro Tancredo Neves, para rua "Lourival Silva".

Parágrafo Único - Conserva-se todas as características Atuais da antiga Via.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SEMOU, incumbida, no prazo de 30 (trinta) dias para proceder a fixação de placas indicativas do nome atual.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista (RR),
em 13 de março de 1995.

Natanael Nascimento
Presidente

PORTARIA Nº 060/95

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 32 inciso XX da Resolução nº 37 de 04 de abril de 1984.

Resolve:

Exonerar do Gabinete da Vereadora **Maria da Conceição Silva Ventura, José Messias Ventura Mota**, do cargo de Auxiliar Comunitário nº 1 a partir de 28 de fevereiro de 1995. Nomear **Francisca Rodrigues** para o cargo de Auxiliar Comunitário nº 1 de acordo com a Resolução nº 80 de 21 de fevereiro de 1995, com efeitos a partir de 1 de março de 1995.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Boa Vista (RR), em 13 de março de 1995

Natanael Alves do Nascimento
Presidente

Pague o IPTU.

Boa Vista agradece e fica cada vez mais bonita

Quando você paga o IPTU do seu imóvel residencial, comercial ou industrial, dá condições para que a Prefeitura de Boa Vista melhore a infra-estrutura da cidade fazendo obras em todos os bairros. Nos dois últimos anos foram realizadas centenas de obras de urbanização, tais como calçamento de ruas e avenidas; a construção e recuperação de postes; a drenagem e recuperação de valas; a construção e recuperação de praças; a construção e ampliação de escolas; a oferta de fardamento, merenda, atendimento médico-odontológico e ensino de excelente qualidade aos alunos municipais; a melhoria da iluminação pública; incentivos as atividades culturais; construção de novos postos de saúde e muitas outras obras. Nunca antes se trabalhou tanto para o bem-estar do boa-vistense. Hoje, Boa Vista é um exemplo para as capitais do Norte do país e para dezenas de outras cidades do mesmo porte no Brasil.

O imposto se tornou mais justo. Desde o ano passado os proprietários de imóveis pagam menos impostos, graças a uma política tributária mais adequada ao poder aquisitivo.

Ganhe 30% de desconto

Se você pagar em qualquer agência bancária, a cota única do IPTU até o dia 31 de março, tem duas vantagens: liquida de uma vez o imposto e ainda ganha 30% de desconto.

Você também pode parcelar

Se você quiser parcelar, a Prefeitura de Boa Vista divide o imposto em até seis pagamentos, para isso basta ir à Secretaria de Finanças (na Prefeitura Velha) até o dia 10 de abril e solicitar desmembramento do IPTU. Mas lembre-se: neste caso você não ganha o desconto e a cada mês o valor sofre correção monetária.

Faça a sua escolha. Pague agora com o desconto ou em seis vezes. seu IPTU agora é justo e ajuda a Prefeitura a tornar Boa Vista uma cidade cada vez mais moderna.

IPTU 95

O imposto que você paga, paga as obras que você vê.

PREFEITURA DE
BOA VISTA
TRABALHANDO COM AMOR